



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 3.159, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Reconhece como Patrimônio Cultural, o Tradicionalismo Gaúcho e suas manifestações e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural do Município de Sorriso, o Tradicionalismo gaúcho e suas manifestações; cultura esta predominante nos estados do Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina, entre outros.

Art. 2º O Tradicionalismo Gaúcho se manifesta através:

I - dos Centros de Tradições Gaúchas - CTGS;

II – das danças típicas gaúchas; danças do tropeirismo biriva;

III – dos bailes gaúchos e fandangos;

IV – música tradicionalista gaúcha; musica nativista;

V – festa da tradição gaúcha e festa do pinhão;

VI – sapecada da canção nativa;

VII – cavalgadas; desfiles tradicionais gaúchos;

VIII – tertúlia; fogo de chão;

IX - chimarrão; rodas de mates; mateadas;

X – culinária campeira; churrasco

XI – sapecada de pinhão;

XII – rodeios crioulos; torneios de laços

XIII – artesanato campeiro

XIV - gineteadas;



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

XV - chama crioula

XVI – torneio de vaca parada;

XVII – trovas;

XVIII – chula;

XIX – missa crioula;

Art. 3º Fica também reconhecido como patrimônio cultural, no âmbito do Município de Sorriso, a vestimenta gaúcha (indumentária) e seus adereços.

Parágrafo único. Fica proibido barrar a entrada de pessoa vestida com indumentária gaúcha em eventos que exijam traje social.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 04 de outubro de 2021.

ESTEVAM HÚNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Conexão com o Diário Oficial de Contas
C.O.C.M.T. em 06/10/2021
Valquiria Gehlen